



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008 às 12:40
Sgo / estagiário

MPV437

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 06/08/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 437, de 2008			
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação à alínea "a" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante do art. 1º da MP 437/08:

"a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem, **no mar e em águas interiores;**"

JUSTIFICATIVA

Embora seja indubitável a competência do Ministério da Pesca e Aquicultura para estabelecer políticas nacionais pesqueiras e aquícolas tanto em águas marítimas quanto nas águas interiores, é bom que esteja explicitada a pesca interior, tendo em vista que a atenção dos administradores públicos é constantemente captada pela pesca marítima, em detrimento da pesca interior.

Nesse contexto, estados como o Amazonas, que têm a pesca interior como um de seus setores econômica e socialmente relevantes devido à sua vasta rede hidrográfica, vêm relegadas a segundo plano as políticas necessárias ao desenvolvimento de uma logística e de tecnologia próprias para o setor, seja em termos de infraestrutura ou de estudos e pesquisas visando à produção, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem de pescados, bem como fomento à pesca e aquicultura em água doce.

ASSINATURA

